



PROCESSO	125/2016
INTERESSADO	ALEXANDRE DE OLIVEIRA JEVEAUX
ASSUNTO	AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1000029730/2016
DELIBERAÇÃO Nº 113/2019 – CEP-CAU/ES	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/ES, reunida na sede do CAU/ES, em Vitória– ES, na na 60ª reunião ordinária da CEP, realizada no dia 05 de novembro de 2019, no uso das competências que lhe conferem o artigo 104, inciso XVII, da Resolução nº 139 do CAU/BR, e o inciso X do art. 87 do Regimento Interno 2018 do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o fato gerador do Auto de Infração foi a identificação de profissional que emitiu o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT nº 4019426, sem, contudo, ter efetuado o pagamento do mesmo;

Considerando que posteriormente, em contato com o contratante, foi identificado outro RRT referente a atividade realizada (nº 5069471), com mesmo contratante, endereço e data fim do contrato, e que foi emitido e pago em data anterior à Notificação;

DELIBEROU:

Por aprovar, unanimemente, o voto do conselheiro relator, decidindo pelo arquivamento do auto de infração e cancelamento da multa.
Que o interessado seja comunicado da decisão de acordo com os trâmites necessários ao mesmo.

Vitória – ES, 05 de novembro de 2019.

Pollyana Dipré Meneghelli - Coordenadora da CEP-CAU/ES

Hélio Márcio Honorato Lírio - Membro da CEP-CAU/ES

Daniela de Souza Caser - Membro da CEP-CAU/ES